



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 781/2.004

em 4 de outubro de 2.004

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

167/04

*Aprovado por unanimidade.  
Birigüi, 18 de Outubro 2004  
Hant*

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres.

Birigüi, 6/ outubro / 2.004.

*REGINALDO LIESSI*  
= REGINALDO LIESSI, =  
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

No último dia 18 de agosto do corrente exercício, o Supremo Tribunal Federal aprovou a contribuição previdenciária dos servidores inativos, de forma que as alíquotas previdenciárias incidam sobre a parcela que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

Com vistas a essa decisão, torna-se obrigatória a alteração da Lei nº 4.054, de 8 de maio de 2.002, que “Dispõe sobre o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Birigüi e outras providências”, estabelecendo como limite de isenção para incidência de alíquotas previdenciárias para os inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência do Município de Birigüi, o valor máximo dos benefícios do regime geral de previdência social, que hoje é de R\$ 2.508,72 (dois mil, quinhentos e oito reais e setenta e dois centavos), ou seja, somente a parcela que ultrapassar esse valor é que será tributada com a contribuição previdenciária de 11% (onze por cento).

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal do PROJETO DE LEI que “DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS III E IV, DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 4.054, DE 8 DE MAIO DE 2.002, ALTERADOS PELA LEI Nº 4.320, DE 5 DE MARÇO DE 2.004, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI - PROTOCOLO GERAL  
06-Out-2004-10:44-001814-1/1



GABINETE DO PREFEITO

# *Prefeitura Municipal de Birigui*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência  
e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

**FLORIVAL CERVELATI**

**Prefeito Municipal**

**Ao Excelentíssimo Senhor**

**REGINALDO LIESSI**

**Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de**

**BIRIGUI**



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **PROJETO DE LEI 167/04**

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS III E IV,  
DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 4.054, DE 8 DE MAIO DE 2.002,  
ALTERADOS PELA LEI Nº 4.320, DE 5 DE MARÇO DE  
2.004, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de  
Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por  
Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu  
promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** -- Os incisos III e IV, do art. 2º, da Lei nº  
4.054, de 8 de maio de 2.002, que “Dispõe sobre o Plano de Custeio do Regime  
Próprio de Previdência Social do Município de Birigüi e outras providências”,  
alterados pela Lei nº 4.320, de 5 de março de 2.004, passam a vigorar com a  
seguinte redação:

**“ART. 2º** -- .....

I - .....

II - .....

III – contribuição compulsória dos inativos, em valor  
correspondente a 11% (onze por cento), incidindo sobre a parcela dos proventos  
que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de  
Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

IV – contribuição compulsória sobre os benefícios dos  
pensionistas, em valor correspondente a 11% (onze por cento), incidindo sobre a  
parcela das pensões que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios  
do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição  
Federal.”

**ART. 2º** -- O Instituto de Previdência do Município de  
Birigüi – BIRIGÜIPREV, órgão gestor do Regime Próprio de Previdência do  
Município de Birigüi, restituirá aos aposentados e pensionistas os valores retidos  
de conformidade com a Lei nº 4.320, de 5 de março de 2.004, adequando-os ao  
disposto na presente Lei.



GABINETE DO PREFEITO

# *Prefeitura Municipal de Birigui*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**ART. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**FLORIVAL CERVELATI**

**Prefeito Municipal**